

O DIREITO E O CINEMA. UMA REFLEXÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DO TRABALHO. O UNIVERSO JURÍDICO LABORAL DO SÉCULO XIX POR MEIO DAS LENTES DO CINEMA: “GERMINAL”

LAW AND CINEMA. A REFLECTION ON THE IMPORTANCE OF LABOR LAW. THE LEGAL LABOR UNIVERSE OF THE 19TH CENTURY THROUGH THE LENS OF CINEMA: “GERMINAL”

Felipe Guzik
Marco Antônio César Villatore

RESUMO

O presente artigo demonstra a importância de relacionar o Direito com outras áreas artísticas, a proposta de estudá-lo em sintonia com a grande obra cinematográfica “Germinal” permite a todos os interessados entender o contexto histórico da época para compreender a semântica antiga do conflito Capital e Trabalho, e o grau de importância da intervenção estatal com a regulamentação da legislação trabalhista.

Palavras-chave: Cinema. Direito do Trabalho. Século XIX. Germinal.

ABSTRACT

This article demonstrates the importance of relating Law with other artistic areas, the proposal to study it in tune with the great cinematographic work “Germinal” allows

Felipe Guzik

Graduado em Direito pelo UNICURITIBA. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Escola da Associação dos Magistrados do Trabalho do Paraná. Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo UNICURITIBA. Advogado. E-mail: felipeguzik@hotmail.com

Marco Antônio César Villatore

Professor Universitário do Programa da Graduação e da Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado em Direito) da UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABDConst. Acadêmico titular da Cadeira nº. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Advogado. E-mail: marcovillatore@gmail.com

all interested parties to understand the historical context of the time to understand the ancient semantics of the Capital conflict and Labor, and the degree of importance of state intervention with the regulation of labor legislation.

Keywords: Movie theater. Labor Law. XIX century. Germinal

INTRODUÇÃO

Em Países que apresentam o sistema jurídico romano-germânico (*Civil Law*) há uma forte tendência em ver o Direito sob a perspectiva de Hans Kelsen (1998), ou seja, uma ciência afastada de elementos metajurídicos. Assim, muitos intérpretes tendem a restringir o universo jurídico à memorização normativa, sem procurar entender a essência da norma ou qual sobre qual contexto referida legislação foi criada.

Tal situação contribui para que as funções jurídicas, tal como a hermenêutica, sejam desenvolvidas de forma automática, irreflexiva e incipiente, sem qualquer preocupação com o verdadeiro sentido da norma ou dos reflexos da Decisão judicial proferida.

Este artigo representa a maturação de indagações e de pesquisas anteriormente realizadas na área de Direito e de Cinema. Trata-se da necessidade de analisar e conscientizar que a cultura Cinematográfica é uma poderosa aliada da Justiça, da interpretação do Direito e de todo teor axiológico da legislação, pois, pela capacidade de transportar o intérprete para uma realidade diferente da atual e pela sensibilidade, a arte faz com que as pessoas entendam melhor contextos distintos.

O Cinema promove a reflexão do Direito, do cotidiano profissional, enriquece culturalmente o sujeito e ainda pode ajudar na compreensão da própria existência de determinado ramo, no caso, em específico, o Direito do Trabalho. Também é possível avaliar e refletir se as instituições ou interpretações contemporâneas são adequadas aos atuais paradigmas das relações trabalhistas. Filmes que retratam o período da Revolução Industrial podem auxiliar nesta análise.

Diante disso, surge a necessidade de compreender em que medida o filme “Germinal” (BERRI, 1993) auxilia na percepção da realidade *jus laborativa* da época e reforça a necessidade de uma legislação trabalhista eficaz e em constante evolução.

Na tentativa de chegar a hipóteses, o artigo foi dividido em duas partes. A

primeira trata do estudo do Direito e do Cinema e de que maneira estes dois ramos cognitivos possuem conceitos e ideias semelhantes, capazes de promover a amplitude do conhecimento sociocultural do indivíduo e extrair benefícios em prol da evolução sociocultural.

A segunda concerne a aspectos do filme “Germinal” (BERRI, 1993) e de que maneira o estudo da obra pode ajudar o intérprete a perceber a importância do Direito do Trabalho nos dias atuais, com base no contexto político, jurídico, social e econômico da época e nas condições laborais dos trabalhadores.

Frise-se que o principal intuito do trabalho é demonstrar de que maneira a Arte, em especial o Cinema, é capaz de transportar o leitor para determinada época passada e apresentar conceitos, preceitos e contextos básicos que foram utilizados para nortear todo o ordenamento jurídico, em especial, o Direito do Trabalho por todos os cantos.

A respeito da metodologia, o presente artigo adotou o método dedutivo, uma vez que parte de dados gerais e conceitos comuns sobre Direito e Cinema para inferir conclusões e analisar especificamente a película “Germinal” (BERRI, 1993).

1 O DIREITO E O CINEMA

A primeira parte deste artigo mostra o elo histórico e conceitual existente entre as duas ciências (Direito e Cinema), bem como os benefícios oriundos de sua união. Para isso, estudou-se que os dois ramos cognitivos possuem conceitos e ideias semelhantes e que o Cinema, ao promover amplitude de conhecimento sociocultural, ajuda os estudiosos do Direito a compreender as realidades que originaram o surgimento das leis.

O estudo integrado de duas formações socioculturais essenciais, Direito e Cinema, é um campo interdisciplinar em construção. Pode ser entendido como um desdobramento recente de gêneros mais debatidos e populares, como por exemplo o “Direito e a Sociedade” e o “Direito e a Literatura”.

A interdisciplinaridade estabelece conexões e correspondências entre as disciplinas científicas, implicando na transferência de métodos de uma para outra disciplina (SIEBENEICHLER, 1989, p. 105-114), com o intuito de permitir que o Estudante elabore uma visão mais ampla a respeito das temáticas envolvidas.

À primeira vista, as diferenças entre o Direito e o Cinema parecem enormes. Pode-se argumentar que, enquanto o Direito é um sistema de normas regulamentado, o Cinema é constituído por uma economia do prazer e lazer. Um é sistema autoritário, normativo e coercitivo, enquanto o outro, um mundo de artefatos culturais populares divertidos e escapistas.

No entanto, de uma perspectiva sociocultural mais heterogênea, o Direito e o Cinema são duas das formações culturais dominantes da sociedade contemporânea, bem como dois veículos relevantes para o acompanhamento pelo qual a sociedade narra e cria sua realidade.

Desse modo, como formações socioculturais, tanto o Direito quanto o Cinema criam significado por meio da narrativa, performance e padrões ritualísticos, visualizando e construindo sujeitos humanos e grupos sociais, indivíduos e mundos. O Direito e o Cinema constituem comunidades imaginadas e próprias. Cada um convida os participantes – espectadores, profissionais do Direito, partes e membros do público – a compartilhar sua visão lógica, retórica e valores.

Da mesma forma, a Lei e o Cinema exigem adesão a regras e normas em troca de ordem, estabilidade, segurança e significado. Cada um facilita — e exige — a criação concomitante e contínua de identidade pessoal e coletiva, linguagem, memória, história, mitologia, papéis sociais e um futuro compartilhado. Portanto, é lógico que uma abordagem interdisciplinar para esses dois campos oferece percepções vivas e intrigantes.

Como já explicado, o Cinema e o Direito possuem correlação paralela, pois ambos são formadores culturais, ambos refletem os valores fundamentais, imagens, ideias de identidade, estilos de vida e ocorrência de tensões sociais e culturais (CORNEJO, 2008, p. 31).

O diálogo, o comentário mútuo e as influências recíprocas entre o Direito e o Cinema podem ser explorados em vários níveis. Identificados e analisados em relação uns aos outros, estruturas, técnicas, imagens, símbolos, ideologias, funções sociais e impactos legais e Cinematográficos podem ser vistos sob uma nova luz.

Os pesquisadores que exploram este campo enfatizam diferentes aspectos e interpretações sobre o que une a ambas. Assim, por exemplo, é possível construir uma íntima relação entre Direito e Cinema analisada em diferentes aspectos.

Fica, pois, claro que as ligações existentes entre o Direito e o Cinema podem

ser analisadas sob diferentes perspectivas, como por exemplo: sob a perspectiva do ensino do Direito através do Cinema, retratando a realidade dos tribunais, das audiências e dia a dia forense ou sob a perspectiva de retratação do contexto histórico social pelo Cinema para melhor entendimento do Direito, diante da análise das causas e situações emergentes à época e que originaram determinada legislação.

Em suma: produções Cinematográficas em geral procuram retratar a cultura popular, as manifestações do pensamento e o modo de vida da sociedade. São, no geral, criações que narram, com o auxílio de efeitos especiais, relações sociais e até mesmo situações conflitantes dentro de um determinado contexto, fazendo com que o espectador tenha uma percepção mais próxima da realidade vivenciada.

Desta forma, pela narrativa dos fatos e pela demonstração do contexto político-histórico narrados nos filmes, atuais ou não, desde que fidedignos, é possível ampliar o conhecimento do espectador situando-o historicamente e contextualmente na realidade vivida, de forma a facilitar a interpretação e a motivação para criação do Direito e de todo arquétipo jurídico envolvido e tutelado pelo Estado.

Neste contexto, não basta a análise do Direito limitar-se unicamente a estudar as normas positivadas ou expressões puramente abstratas. O Direito é muito mais que isso, sendo uma realidade ampla e complexa que estabelece com outros fenômenos uma rede de inter-relações variadas e continuamente ativas. Através do conhecimento da realidade se torna possível o conhecimento da verdade jurídica.

Algumas vezes, o Cinema pode não representar exatamente a trama de uma realidade no contexto da experiência vivenciada, porém, é possível entrever um fenômeno jurídico, com a transferência da ambiência de ficção à realidade conhecida.

De acordo com Juliana Neuenschwander Magalhães (2009, p. 87), explicar Cinema e Direito consiste em rever uma concepção tradicional, normativista de Direito abrindo espaço para outras formas simbólicas de manifestação do Direito.

Nesse sentido, o tema tratado no presente artigo está relacionado com a representação Cinematográfica na análise do fenômeno jurídico e social, em especial, a realidade jus laborativa dos trabalhadores no século XIX, conforme evidenciado na película "Germinal" (1993), baseado nos escritos do autor francês Emile Zola (2000).

Referida análise é de extrema importância para entender a realidade da época e analisar a real necessidade de elaboração e transformação da legislação trabalhista ao longo do tempo, bem como a constante evolução do Direito, de acordo com as

evoluções ocorridas na sociedade.

Em suma, estudar ciências jurídicas e Cinema, em concomitância, significa abrir as portas para o verdadeiro entendimento de sentimentos, anseios, certezas e realidades da alma humana. Significa viver a alteridade e entender esta ciência humana em sua completude: o Direito.

2 UMA REFLEXÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DO TRABALHO. O UNIVERSO JURÍDICO LABORAL DO SÉCULO XIX POR MEIO DAS LENTES DO CINEMA: GERMINAL

A segunda parte pretende demonstrar de que maneira o estudo simultâneo entre o Direito e Cinema pode auxiliar o espectador ou operador do Direito a entender os fenômenos socioculturais, bem como o contexto político e histórico de determinado período, para assim conhecer, interpretar e situar a importância das leis, e do Direito como um todo, em nossa realidade atual.

A análise proposta será realizada pelo estudo de todo substrato fático delineado no filme "Germinal" (BERRI, 1993), baseado nos escritos do francês Emile Zola (2000), onde é possível verificar como eram as relações de trabalho, as lutas de classe existentes na sociedade capitalista, a exploração dos trabalhadores no Século XIX e, em especial, as condições laborais dos empregados.

De acordo com tópico anterior, as produções Cinematográficas procuram retratar a cultura popular, o modo de vida sociedade e o contexto histórico político existente à época, o que produz uma maior capacidade de entendimento, conhecimento e interpretação do espectador para analisar a evolução do Direito e entender todo o contexto histórico de determinada legislação.

Os vários modos de comunicação e expressão mostrados diuturnamente na mídia como a imagem, os gestos, o som, textos orais e escritos, faz com que o espectador reflita e identifique implicações sociais constantes na mensagem (SOUSA; NASCIMENTO, 2011, p. 116).

Da mesma forma, o estudo da arte, em especial do Cinema, conjuntamente com o Direito é uma interessante ferramenta para o enriquecimento cultural, histórico e social, além de trazer maior sensibilidade, promover maior compreensão e eliminar a tendência tecnicista do Direito, tornando-o mais interessante e concreto, uma verdadeira ciência social aplicada.

Na obra intitulada *O mundo Jurídico do Cinema*, Modro (2009, p. 9) manifesta, que ao selecionar e analisar filmes os quais contenham em seu conteúdo demandas jurídicas, contrapondo-as com o mundo real, oportuniza-se uma reflexão crítica.

Assim, ao analisarmos todo o conteúdo fático retratado na obra, em especial, o cenário político, social, cultural e econômico da época, bem como as condições laborais dos empregados, conseguiremos entender com maior facilidade a importância da legislação trabalhista e da proteção aos trabalhadores, com a ajuda do Cinema.

2.1 ANÁLISE DO CENÁRIO POLÍTICO, SOCIAL, CULTURAL E ECONÔMICO

A partir da sociedade capitalista identifica-se uma dinâmica nunca antes vista, em que imperava a falta de previsibilidade nas interações sociais. O sistema capitalista surge entre o fim do século XVIII e XIX, trazendo tendências de urbanização, a Revolução Industrial e suas novas relações de trabalho, que teve consequências diversas na vida privada dos indivíduos e suas famílias.

A obra retrata o contexto histórico de obreiros carboníferos na revolução industrial, onde a precarização das condições de trabalho era latente, pois, o Estado não estava preocupado com o bem-estar dos trabalhadores. Era época de um liberalismo desenfreado, não havia bom-senso, mas somente a busca do capital pelo lucro sem respeito à dignidade do ser humano ou intervenção estatal na tutela de Direitos fundamentais e trabalhistas.

É importante ressaltar que a primeira Revolução Industrial foi a grande motivação para o surgimento do capitalismo, que antes era comercial e passou a ser industrial (SAKURAI; ZUCHI, 2022, p. 482).

Antes do surgimento da indústria, tudo era produzido de forma manual, fator que propiciava pequenas produções, e isso era inviável diante de uma população que crescia descontroladamente. Além disso, produzir mais rápido e em maior quantidade era a essência do capitalismo, que tinha como objetivo principal a obtenção de lucros (SAKURAI; ZUCHI, 2022, p. 483).

No tocante, principalmente, a Primeira Revolução Industrial, verificam-se transformações intensas como o surgimento das classes sociais, a subida da classe burguesa como classe dominante, o trabalho passa a ser um dos (se não o maior) aspecto de importância na vida dos indivíduos.

Dessa forma, o trabalhador que tinha a sua atividade profissional, inicialmente ligada à sua vida privada, fazia o seu horário de trabalho e o realizava em ritmo próprio, com o advento da sociedade capitalista, foi obrigado a sair de casa para trabalhar nas fábricas, devendo obedecer a um horário e recebendo salário insatisfatório pelo seu serviço.

Deve-se lembrar que nesse período, conforme retratado no filme, não haviam as garantias estabelecidas pelas leis trabalhistas, como décimo terceiro e salário mínimo, e a duração de trabalho variava entre 14 e 18 horas diárias.

Ressalta-se ainda a inserção da mulher no mercado de trabalho não como uma forma de independência do homem, mas como uma forma de complementação da renda familiar, bem como a permissão para o trabalho infantil. Com tais características, os homens deviam se adaptar a essa nova forma de viver, na qual o caráter patronal e formal da relação de produção passa a ser uma das mais importantes nas suas vidas.

Em resposta as duras condições de trabalho surgem os primeiros movimentos sociais e sindicatos mais estruturados para lutar pelos Direitos dos operários, bem como o surgimento dos primeiros embates sobre a necessidade de condições dignas de trabalho.

Tal retrato Cinematográfico, analisado de maneira conjunta sob as perspectivas jurídicas, permite ao espectador e operador do Direito entender melhor o contexto histórico vivenciado pelos trabalhadores durante a Revolução Industrial, além de avaliar a importância da legislação trabalhista para garantia de Direitos mínimos, como por exemplo: 13º. Salário; horas extras; férias; dentre outros.

O mesmo acontece em relação ao Direito Coletivo do Trabalho, principalmente, quanto a sua importância e a necessidade de constituição dos sindicatos para garantir a defesa dos interesses dos trabalhadores com autonomia, força e ampla representatividade perante os patrões, com o intuito de frear o capitalismo exacerbado.

2.2 CONDIÇÕES LABORAIS DOS OPERÁRIOS RETRATADOS NA OBRA

Desde a primeira parte do filme, os acidentes do trabalho estão presentes para demonstrar a rotina da vida dos trabalhadores, que sequer possuíam o tratamento médico adequado e assistência para o ocorrido.

Em suma, o importante não era viver, mas sobreviver. Os acidentes de trabalho,

a invalidez e a morte ficaram comuns e não causavam mais estranhamento na vila mineira dos duzentos e quarenta (*Deux- Cent- Quarante*¹). A *subsistência, mesmo que precária, era tudo o que importava. Não existiam noções como bem-estar social, amor próprio e dignidade.*

Ainda nesta seara, conforme relatos da obra, o trabalho carbonífero não só era insalubre, perigoso e degradante, como também fator preponderante de infinitos males de saúde. A realidade dos carvoeiros também envolvia uma rotina com diversas doenças decorrentes da atividade laboral, sem qualquer utilização de equipamentos de proteção adequados para neutralizar eventuais riscos.

Em diversos trechos da obra analisada, destaca-se o quanto as personagens são magras e brancas, chegando à cor epitelial azulada. Além disso, o próprio contexto em que vivem indica propensão à anemia a qual, no caso, não seria diretamente uma doença profissional ou ocupacional, mas um reflexo da vida miserável oriunda dos baixos salários pagos pelo empregador.

Ato contínuo, pelas narrativas trazidas no filme, também é possível concluir por outras inúmeras doenças causadas que acometiam os mineiros pelo trabalho nas minas de carvão, sem qualquer tipo de material de proteção ou condições mínimas de trabalho e higiene, como por exemplo: reumatismo, asma e demais doenças respiratórias inflamatórias.

Outra realidade não muito distante e fielmente retratada no filme aborda o problema idealizado no trabalho infantil. O labor realizado por crianças, em ambiente hostil, com condições insalubres perigosas e degradantes, sem tempo para o estudo, além de arriscado, era um determinismo na vida das crianças e dos adolescentes sem grandes ambições.

Na época retratada pelo filme, os filhos eram vistos como uma forma de investimento para a futura complementação de renda da família. A lógica era simples, quanto mais crianças, mais trabalhadores e maior é a renda familiar.

O ambiente das minas de carvão também era famoso por ser majoritariamente masculino. As funções desempenhadas pelas mulheres eram diversas, indo desde extração carbonífera a alimentação de cavalos.

O filme nos remete para diversas formas de violência contra mulher, inclusive,

1 A família Maheu, retratada na obra, vivia no conjunto habitacional Deux-Cent-Quarante bem próximo à oreux. Trata-se de uma vila operária com construções de tijolos feitas pela Companhia de Minas da forma mais econômica possível.

estupro e violência doméstica, tendo em vista a falta de recursos materiais. A carência de informação, justiça, a ausência de valores, parâmetros, noção de limites e o Estado omissos tornavam a vida das pessoas, em especial das mulheres, muito difícil, conturbada e perigosa.

Conforme apuramos na visualização da trama, dentro da mina era quente, escuro e às vezes frio em decorrência de umidade e correntes de ar, um ambiente cheio de homens e sem nenhuma fiscalização, mesmo assim, ninguém se importava com as moças que ali estavam. A sensualidade precoce no ambiente pobre, além de violência doméstica, acarretava mais bestialidade como o estupro de vulnerável.

As condutas supracitadas eram abomináveis e revelam que a falta de intervenção do Estado nas relações de trabalho e no cotidiano das pessoas consequentemente abre espaço para violações à Direitos fundamentais, inclusive, sobre o poder e influência da mulher na sociedade.

Em termos de medicina e segurança, as pessoas também sofriam muito, pois, além de um meio ambiente de trabalho ruim, careciam de atendimento médico de qualidade, escola para as crianças e mesmo auxílio espiritual.

Apesar da empresa oferecer moradia aos empregados e um pouco de assistência social mínima, também é denunciado no filme como um meio ambiente desequilibrado em Direitos e deveres, bem como a ausência da tutela do Estado pode causar inúmeros problemas para toda a sociedade.

Ainda, o clímax de "Germinal" (BERRI, 1993) se dá com a greve operária, que aconteceu em decorrência da redução salarial por parte da empresa, além de diminuição de estacas de segurança na mina de carvão. A subsistência, que já era difícil, fica inverossímil. Por conseguinte, os trabalhadores, sem alternativa, instauram movimento paredista.

A instauração desse conflito tem por fito equilibrar a relação existente entre capital e trabalho, além da tentativa dos empregados em lograr os Direitos sociais mínimos, contudo, não contam os obreiros com nenhum tipo de apoio ou respaldo estatal para tanto.

Contudo, referido movimento grevista toma proporções inesperadas, cresce e fica incontrolável, exigindo a intervenção do Estado que por sua vez atua em prol da companhia carbonífera e em prol da atividade econômica, sem demonstrar qualquer apreço ou interesse na causa operária.

Desta forma, ao analisarmos todo o contexto histórico que o capitalismo desenfreado, sem nenhuma intervenção estatal na tutela de um patamar mínimo civilizatório para os trabalhadores, fez homens, mulheres e crianças sofrerem, por gerações, no interior das

minas carboníferas. Essa crueldade gerou outro absurdo: a ideia de revolução, abolição de instituições sociais importantes (como a família), o desrespeito à individualidade e a aspiração ao fim da propriedade.

As relações empresariais e empregatícias mudaram muito. Hoje, há sindicatos para defender os interesses da classe empregada, há o ministério público trabalhista, auditorias fiscais nas empresas para verificar a correta aplicação normativa. Enfim, o Estado não é mais omissivo e o trabalhador não está mais desamparado e desinformado como outrora.

Pensar na situação dos mineiros em "Germinal" (BERRI, 1993), compreender o contexto histórico da obra, analisar a infraestrutura e o modo de produção carbonífero demonstra a importância das instituições de proteção aos trabalhadores e justifica todo o arcabouço criado para impedir situações semelhantes no futuro.

Entender a realidade da época e as dificuldades encontradas pelos trabalhadores na evolução da sociedade é muito mais fácil e evidente com a ajuda do Cinema, tendo em vista a amplitude de conhecimento cultural alcançada pelo intérprete por meio da tecnologia e alcance dos recursos audiovisuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todos os escritos se pode chegar à primeira conclusão de que o Direito é interdisciplinar, tratando-se de um campo do conhecimento muito vasto, que envolve diversas disciplinas, ciências e até as mais inusitadas perspectivas da própria arte, como o Cinema.

A formação puramente positivista deve ser evitada e a amplitude do fenômeno jurídico tem que ser lembrada, principalmente pela arte, que sensibiliza o ser humano retirando a inércia do hábito. Profissionais tecnicistas não acrescentam nem inovam os ambientes pelos quais passam. Por outro lado, pessoas reflexivas têm a capacidade de inovar quebrando estruturas.

O Direito, em especial, o Direito Trabalhista é visto algumas vezes com certo desprezo por empresários e até mesmo por alguns trabalhadores que não entendem a sua importância, muitas vezes porque não possuem o conhecimento cultural, histórico, econômico, social e político para validar suas verberações.

Para entender isso, é necessário compreender a história, a Revolução Industrial, numa luta desenfreada por lucro sem se importar com a dignidade do trabalhador

hipossuficiente e ideologias, clamando por justiça. É nesse embate de dois extremos que nasce o Direito do trabalho como um mediador.

A obra de arte “Germinal” (BERRI, 1993) faz com que se visualize isso muito bem. A reprodução Cinematográfica permite ao espectador contextualizar a realidade da época com a realidade dos trabalhadores nas minas de carvão. Desse modo, o espectador consegue entender facilmente a semântica antiga do conflito Capital e Trabalho, e o grau de importância da intervenção estatal com a regulamentação da legislação trabalhista.

Os trabalhadores de minas carboníferas não usavam equipamentos protetivos, eram obrigados a apresentar um elevado rendimento, num período que comiam e dormiam mal, eram vítimas de muitas modalidades de violência e ainda percebiam salários ínfimos.

Diante dessa hipossuficiência econômica, o intervencionismo estatal é fundamental para alcançar um equilíbrio. Nesse contexto surge o comunismo, buscando, no radicalismo, a proteção negada à classe operária. Nesse contexto, é totalmente plausível uma tutela protetiva progressiva, sem um limite determinado.

Além disso é possível verificar importância de Instituições estatais sólidas e capazes de fornecer a proteção mínima aos trabalhadores para evitar qualquer excesso e garantir o mínimo da ordem e segurança para toda a sociedade, uma vez que o trabalho é uma das maiores formas de convivência em harmonia pelo ser humano.

Enfim, após a análise de todo o contexto histórico que a obra apresenta, chega-se à conclusão de que obras de arte não só transportam o leitor para outras épocas, mas contribuem para a visão de Institutos em sua plenitude. Trata-se de ferramentas que ajudam na compreensão, interpretação, crítica e aprimoramento de instituições de Direito do Trabalho.

REFERÊNCIAS

CORNEJO, V. T. **El cine**: nos aporta algo diferente para La enseñanza del derecho? [s.l.]: Conicet/Flacso; UCA; Comisión Enseñanza e Investigación en las Facultades de Derecho, 2008.

GERMINAL. Direção: Claude Berri. Produção de Claude Berri; Pierre Grunstein; Boddo

Scriba. França: Lume, 1993. 1 DVD. (160min).

KELSEN, H. **Teoria pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MAGALHÃES, J. N. Debate (transcrição). In: MAGALHÃES, J. N. et al. (Orgs.). **Construindo memória**: seminários Direito e Cinema. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito, 2009.

MODRO, N. R. **O mundo jurídico no cinema**. Joinville: Nova Letra, 2009.

SAKURAI, R.; ZUCHI, J. D. As revoluções industriais até a indústria 4.0. **Revista Interface Tecnológica**, v. 15, n. 2, p. 480-491, 2018. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/view/386>. Acesso em: 14 dez. 2022.

SIEBENEICHLER, F. B. A interdisciplinaridade na crise atual das ciências. **Revista Redução e Filosofia, Uberlândia**, n. 3, p. 105-114, jul./88-jun./89.

SOUSA, A. M. V.; NASCIMENTO, G. A. F. Direito e Cinema: uma visão interdisciplinar. **Revista Ética e Filosofia Política**, v. 2, n. 14, out. 2011.

ZOLA, É. **Germinal**. Trad. Silvana Salerno. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.